



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Itanhangá	3
Prefeitura Municipal de Jangada	4
Prefeitura Municipal de Luciara	5
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	6
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	7
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	7
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório nº 045/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 030/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA**, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	17.049,00
Konica Minolta Healthcare Do Brasil Industria De Equipamentos Medicos Ltda	71.256.283/0001-85	7.259,42
Ello Distribuição Ltda	14.115.388/0001-80	4.050,00
F & F Comercio de Produtos de Limpeza Eireli	39.653.729/0001-00	13.500,00
MMH Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda	21.484.336/0001-47	331.721,49
Valor Total da Licitação		373.579,91

Água Boa – MT, 18 de junho de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 117/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 117/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUIZ LEITE RIBEIRO** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Charles lote 17 N°15, Vitória Régia, em Cáceres, portador (a) do RG nº 0881614-0 SSP/MT e CPF nº 883.360.181-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e Lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **LUIZ LEITE RIBEIRO** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **10 de Junho de 2021 e término em 09 de Dezembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil Quatrocentos e Cinquenta e Um reais com Trinta e Dois Centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2243	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de junho de 2021.

LUIZ LEITE RIBEIRO

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO**

Espécie: Quinto Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Itanhanga-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado o Parágrafo quarto da Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor” – para o fim de suprimir em R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais) o valor a ser utilizado para despesas com contratação de Serviços médicos e exames. Após o aditamento o valor total do item passa a ser R\$ 463.537,45 (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Fica alterado o Parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor” – para o fim de aditar em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor a ser utilizado para ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19. Após o aditamento o valor total do item passa a ser R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)..

Assinatura: 16 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO Nº 034, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Decreta no município de Jangada - MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo CORONAVÍRUS em todo o território municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando a nova classificação do Município de Jangada - MT, com o **NÍVEL DE “ALTO”**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em observância as disposições contidas no **Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021**, fica estabelecida a aplicação das seguintes medidas sanitárias no âmbito do Município de Jangada, visando o combate ao **COVID-19**:

I- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; **II-** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **III-** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **IV-** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **V-** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; **VI-** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **VII-** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, inclusive com demarcação no piso; **VIII-** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **IX-** manter os ambientes arejados por ventilação natural; **X-** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; **XI-** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; **XII-** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XIII- Fica mantida a sistemática de funcionamento das atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, continuarão em todos os níveis, conforme orientação da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação; **XIV-** Fica permitido os jogos e treinamento de práticas esportivas (futebol, vôlei, futsal, handebol, futevôlei, futevôlei de mesa e congêneres), devendo esses serem realizados sem a presença do público externo, e com a observação dos devidos protocolos de saúde e higienização, contidos neste Decreto; **XV-** realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento, devendo ainda ser disponibilizado canais não-presenciais de atendimento ao público;

Art. 2º. Além das medidas aplicáveis no artigo anterior, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 3º As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 06h:00 às 22h:00 desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 4º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h00m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m.

Art. 3º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território de Jangada a partir das 22h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º. A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§ 3º. Excetuam-se também quanto aos limites e dias de horários de funcionamentos os seguintes:

a) As lanchonetes localizadas às margens da BR 163/364.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 17 de Junho de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: EMPENHO 340 - AQUISIÇÃO DE CAMARA DE REFRIGERAÇÃO PARA VACINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO 03503620/0001-31			NOTA DE EMPENHO 340	
NOTA DE EMPENHO Nº 340	FICHA: 122	DATA: 01/02/2021	PROC. FINANCEIRO Nº:	
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 16/06/2021	
NOME: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 04.470.103/0001-76 CÓDIGO: 12683 ENDEREÇO: R PIRAPO SANTA ROSA				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			VALOR TOTAL	
PELA DESPESAS EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CAMARA REFREGEREACÃO PARA VACINAS, JUNTO SECRETARIA DE SAUDE.			Liquido	17.000,00
OR - Ordinario VALOR EMPENHADO			Desconto	0,00
				17.000,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 4.4.90.52.04 10.122.0012.2053.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE APARELHOS DE MEDICÇÃO E ORIENTAÇÃO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PE- LO AGENTE		0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Re CO- RO3N0A0VSIRAUUSDE(COVID-19). 000 SAUDE	
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
17.000,01	0,00	17.000,00	0,01	
VALOR A SER PAGO R\$ 17.000,00 dezesete mil reais *****				
DESCONTOS				
TOTAL DE DESCONTOS 0,00				

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/02/2021



PARASSU DE SOUSA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO 03503620/0001-31 Exercício: 2021

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 01742

DATA: 17/06/2021 VENCTO:16/06/2021 PAGTO: 17/06/2021

Credor...: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTD CNPJ: 04.470.103/0001-76 Cod: 12683 Enderego: R PIRAPO

Cidade...: SANTA ROSA CEP: 98781-054

Discriminate...:

PELA DESPESAS EMPENHADA AQUISIAO DE CAMARA REFREGEREAAQAO PARA VACINAS, JUNTO SECRETARIA DE SAUDE.

Valor 17.000,00

(dezesete mil reais) *****

Despesa Bruta:	R\$	17.000,00				
EMP/SUB N . LOCAL FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAgAO	DESCONTO	LIQUIDO	
340 / 1 OR 020602 10.122.0012.2053.0000	4.4.90.52.00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	
TOTAL . . .		R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	
Despesa Liquida:	R\$	17.000,00				

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE SE ____ / ____ / ____ PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):				
Banco	Conta	Cheque	Valor R\$	
104	624077	110744	17.000,00	
TOTAL . . .			R\$ 17.000,00	
Despesa paga em 17/06/2021 Com os recursos acima discriminados				
LAUDEMIRO LUZ SOUSA				
TESOUREIRO				
RECIBO:	Recebi (emos) o valor	constante desse(s)	Empenho(s)	

//		Nome:	
	Ass:	CGC/CPF:	

□

Caixa de texto: Usuario: ROBSON RODRIGUES - SCO

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6305 - 14324) 18/06/2021 09:16

Caixa de texto: NOTA DE LIQUIDAAO

Caixa de texto: 340 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA



AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO 03503620/0001-31

NOTA DE LIQUIDAAO N° 1	FICHA: 122	DATA: 16/06/2021	REQUISIAO N°:
LICITAAO: DISPENSA (ART. 24)		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 16/06/2021
NOME: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 04.470.103/0001-76 codigo: 12683 ENDEREQO: R PIRAPO SANTA ROSA			
FONTES DE RECURSO	descriqAo do material e/ou serviqo		VALOR TOTAL
0 Recursos nao destinados a contrapartida 1 Recursos do Exercicio Corrente 46 Transerences Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes 300 SAUDE 000 SAUDE OR SOMA	PELA DESPESAS EMPENHADA AQUISIAO DE CAMARA REFREGERE-AQAO PARA VACINAS, JUNTO S SECRETARIA DE SAUDE.		Liquido 17.000,00 Desconto 0,00
			17.000,00
codigo	CLASSIFICAQAO DA DESPESA EMPENHADA		
02 06 4.4.90.52.04 10.122.0012.2053.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19).		
VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATE A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAAO	SALDO A LIQUIDAR
17.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00
VALOR A SER PAGO R\$	17.000,00		
DESCONTOS	dezessete mil reais * * * *****		
		TOTAL DE DESCONTOS 0,00	
LIQUIDAAO AUTORIZADA EM 16/06/2021			
A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAAO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO. DATA			

EMITIDO EM

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

Caixa de texto: DESPESA PAGA EM BANCO CONTA CHEQUE VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA LIQUIDAAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: ERRATA A LEI N° 899/2021**

Texto:

INFORMAMOS:

A Lei ° 899/2021 publicada nesse jornal na edição do dia 18 de junho de 2021, continha um **erro material referente as ordens de numerações dos artigos e parágrafos**, sendo corrigida da seguinte maneira:

LEI N.º 899 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES EFETIVOS, SELETIVO E COMISSIONADO, DA ÁREA DA SAÚDE, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (SARS CoV-2).

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores públicos municipais efetivos, seletivo e comissionado, que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (SARS CoV-2), no combate à pandemia.

§1º A gratificação terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente Lei, cuja vigência poderá ser prorrogada por Decreto Municipal.

§2º Terão direito à gratificação os servidores efetivos, seletivos e comissionados que se encontram em atividade, expostos ao Coronavírus (SARS CoV-2).

§3º As Secretarias Municipais de Saúde, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminharão

ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do §1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 2º A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, 17 de junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO –PROCESSO N.º 135/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 135/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO PULMONAR, PARA SER UTILIZADOS EM PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19, NO CENTRO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, SETOR DE INTERNAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 4B, inciso I, II, III e IV da Lei 13.979/2020, e Art. 75, inciso II DA Lei 14.133/2021, representada por dotação orçamentária: COVID-19 –Enfrentamento de Emergência/Projeto atividade-2113/Fonte 146074000 RED 0300–Ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19.

Considerando a necessidade da aquisição emergencial de ventilador eletrônico pulmonar, para ser utilizados em pacientes acometidos por infecção pelo sars-cov-2(COVID-19);

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a aquisição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a aquisição emergencial de ventilador eletrônico portátil microprocessador pulmonar, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação N° 135/2021, para que produza todos os efeitos legais, junto a empresa C.E. CARVALHO COMERCIAL –EPP, CNPJ. 24.864.422/0001-73.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

EMPRESA CONTRATADA: C.E. CARVALHO COMERCIAL –EPP CNPJ 24.864.422/0001-73. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) a serem pagos em parcela ÚNICA.

Novo Mundo/MT, 18 de junho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO Nº 116/2021 - ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS COVID 19

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações presentes no Painel Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, atualizado em 18/06/2021;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondonópolis, na data de 17/06/2021, informa que a taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis na rede pública do Município encontra-se acima de 100% da capacidade;

CONSIDERANDO que os últimos boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde informam que o número de casos e de internação estão em alta no município de Pedra Preta;

DECRETA:

Art. 1º As medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 101/2021 ficam prorrogadas até 30/06/2021, podendo haver nova prorrogação ou alteração, a depender da classificação de risco em que o município vier a estar enquadrado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUIDORIA

COVID-19: DECRETO Nº 096, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as medidas temporárias às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Painel Epidemiológico nº 464, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que classificou o município de São José dos Quatro Marcos-MT como de Risco Alto;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 apontados nos últimos boletins informativos;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação dos leitos de UTI específicos para tratamento da Covid-19 para a 90%.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 13 de julho de 2021 as medidas temporárias para conter a disseminação da Covid-19 no município de São José dos Quatro Marcos-MT, podendo ser alteradas a qualquer momento considerando o contexto pandêmico.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades e serviços conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, nas seguintes condições:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 05h às 22h.

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

§2º Por medida de restrição fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda às sextas-feiras, sábados e domingos – até o cumprimento do prazo deste decreto. Nos demais dias da semana, pode ser feita a comercialização; o consumo no local nesses dias fica restrito àqueles sentados à mesa, com no máximo 04 (quatro) cadeiras, do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste decreto.

§3º Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de São José dos Quatro Marcos-MT fora dos dias e horários definidos neste decreto.

§4º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§5º Durante a vigência deste decreto, ficam totalmente proibidos os eventos sociais, de lazer, empresariais, técnicos e científicos; ressalvados os eventos corporativos e a prática de esportes coletivos com os devidos cuidados e atenção às medidas protetivas;

§6º As atividades em igrejas, templos e congêneres, serão permitidas desde que respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso deste artigo, distanciamento mínimo de 1,5 metros, higienização e demais medidas contidas neste decreto.

§7º Os restaurantes poderão funcionar aos domingos até às 22h00min, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste decreto.

§8º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h59min, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§9º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h00min, permitido o serviço de delivery até às 23h59min.

§10º As academias poderão funcionar com o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade, com uso obrigatório de máscara, ainda que artesanal, e higienização contínua dos equipamentos com álcool 70%.

§11 Durante a vigência deste decreto, fica totalmente proibida a circulação de vendedores ambulantes (oriundos de outros municípios/regiões) no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos.

§12 Em conformidade com a Resolução nº 168/2020/GABSES e Portaria nº 197/2020/GABSES (ambas da Secretaria de Estado de Saúde) está proibida a realização de velório em caso de óbito com suspeita ou confir-

mação de Covid-19, devendo ser realizado o transporte do corpo diretamente para o cemitério.

§13 Os casos em que for descartado o óbito por Covid-19, sem qualquer notificação num período de 60 dias, o velório poderá ocorrer com número reduzido de pessoas (apenas familiares mais próximos que não estejam em grupo de risco e não apresentem quaisquer sintomas gripais) por um período máximo de 4 (quatro) horas – ressalvados os velórios noturnos, cujo sepultamento deverá ocorrer no primeiro horário da manhã seguinte. É obrigatório que após a realização de cada velório o local seja devidamente desinfetado.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, públicos e privados, em atividade devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (Toque de Recolher) em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos-MT a partir das 23h00min até às 05h00min.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é

permitido após às 23h00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§3º É obrigatório o cumprimento do isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19 pelo prazo determinado em prescrição médica;

§4º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória àqueles pacientes sintomáticos suspeitos de Covid-19, assim como para aqueles que tiveram contato com o paciente sintomático;

§5º Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvado o acesso à serviços essenciais;

§6º A Administração Municipal orienta toda a população que, durante a vigência deste decreto, evitem a circulação de pessoas sem extrema necessidade em cumprimento ao isolamento social necessário para evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo da:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância municipal e estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, sendo no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ser até triplicadas em caso de rein-

cidência, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Fica permitido às unidades particulares de educação básica o funcionamento de suas atividades através de monitoramento pedagógico, em conformidade com o Plano de Monitoramento Pedagógico Individual da unidade, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§1º Fica permitido às unidades particulares de ensino superior e cursos técnicos o funcionamento das aulas práticas de maneira presencial com 30% da capacidade do laboratório, até o limite de 05 cursos, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§2º Às demais unidades educacionais públicas (municipais e estaduais), ficam mantidas as suas atividades em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou à distância (EaD).

Art. 7º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 094/2021 e demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 23 18:26:57 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)